

Série:
Dossiês de evolução territorial



T O R R I N H A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E
GESTÃO
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

2020



JOÃO DÓRIA

Governador do Estado de São Paulo

SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

CELSO DONIZETTI TALAMONI

Diretor do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo

MICHEL VÍTOR CURY

Assistente Técnico do Arquivo Histórico do Instituto Geográfico e
Cartográfico
do Estado de São Paulo

CAIO ABADE NASCIMENTO

JOÃO VÍTOR MARCON CAMARGO

RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA ROQUE

Estagiários do Arquivo Histórico do Instituto Geográfico e Cartográfico
do Estado de São Paulo

ÍNDICE

- 02 **Doc. 01** - Cópia manuscrita da Lei nº 1883 de 30/11/1922 referente à criação do município de Torrinhã; Lei nº 39 de 08/04/1879 referente às divisas de São Pedro, Itaquery e Brotas; e Lei nº 468 de 14/12/1896 referente à criação do distrito de paz de Torrinhã.
- 04 **Doc. 02** - Cópia da Lei nº 1883 de 30/11/1922 referente à criação do município de Torrinhã.
- 05 **Doc. 03** - Despacho interno de Aristides Bueno, Chefe do Serviço de Topografia, sem destinatário, aprovando a descrição das divisas municipais, 16/01/1940.
- 06 **Doc. 04** - Declaração do Prefeito Municipal sobre recebimento de uma cópia em reto-foto do mapa do município e quatro vistas aéreas, 04/06/1940.
- 07 **Doc. 05** - Recorte de mapa municipal de Torrinhã, IGG, atualizado e devolvido pela Prefeitura, 1945.
- 08 **Doc. 06** - Despacho interno de Zilda Sampaio Perroni, Eng^a padrão N, ao Chefe do Serviço de Topografia, arquivando mapa municipal atualizado e devolvido pela prefeitura e cópia do decreto-lei nº 30 de 12/02/1940 que fixou as zonas urbana e suburbana da cidade, proc. nº 9066 (4987), 20/03/1946. Acompanhado de cópia do decreto lei citado e cópia do mapa municipal de Torrinhã de acordo com decreto lei 311 de 02/03/1938, IGG, 1:100.000.
- 11 **Doc. 07** - Cópia do decreto-lei nº 30 de 12/02/1940, Prefeitura Municipal de Torrinhã, que delimitou as zonas urbana e suburbana da cidade e cópia da planta de Torrinhã, com traçado das zonas urbana e suburbana, recebidas em 29/11/1947.

Doc. 08 - Documento pessoal sigiloso.

Lei N. 1883. - de 30 de Novembro de 1922

Cria o municipio de Torunha, no municipio e comarca de Brotas. Vese dactylographado.

Lei no 39 de 8 de Abril de 1879

marcando as divisas de S. Pedro, do municipio de Piracicaba, e as de Staquero e Brotas declarou:

« Partindo de uma pedra existente no sitio de Antonio Teixeira de Barros Couto, no alto da Serra de S. Pedro, seguirão, procurando os sitios de Pedro da Silveira Franco e Serafim da Silveira Baens, o quaes ficam pertencendo à freguesia de S. Pedro; continuará em direcção aos sitios de João Cardoso de Moraes Gouveia abrangendo a Capella de Conceição, seguirão pelo bairro do paredão da Serra até encontrarem o ribeirão denominado Ribeirãozinho, seguindo por este até suas cabeceiras. »

A de no 7 de 18 de Maio de 1878 transferencia de Brotas para a freguesia de S. Pedro de Piracicaba a freguesia de João Baptista da Cruz Leite.

Torunha

Districto de paz, criado pela lei no 468 de 14 de Dezembro de 1896.

A lei no 468 criando este districto de paz declarou que suas divisas seriam as do districto policial.

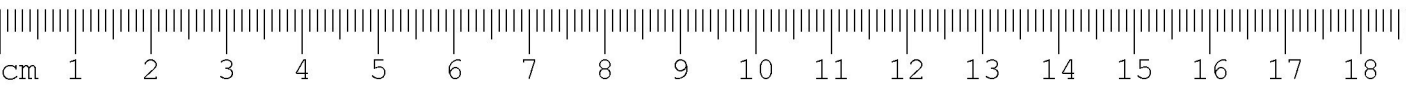
O districto policial foi creado por acta da Presidencia de 19 de Outubro de 1893.

Divisas: - « Principando no Salto do Paredão da Serra, no sitio do fuzado ^{João} Leprosos & Barboza e seguindo pelo ribeirão da Serra de Anolobas acaua,

atê fronteiras o espigão do sitio do mesmo nome, seguem
por este espigão, à esquerda, até as divisões do sitio
de Antonio Albino, Pedro Affonso e deste rumo direito
até o paredão da Serra de Pedro, no sitio de Fran-
cisco Dias Ferraz e outros, e pelo dito paredão divi-
são com os districts de Pedro e Santa Maria
até encontrar as divisões do Município de Dous Corregos,
e seguem pelo mesmo paredão acompanhando as
actuaes divisões até fronteiras a cabeceira da agua
do ribeirão do Peixe e por este abaixo, até fronteiras
a cabeceira o espigão do sitio de Jeronymo Martins
Couto, seguindo em linha recta até o paredão da
Serra, seguindo pelo paredão até o salto onde teve
principio a divisa.»

Dous Corregos

Por acta de 16 de Junho de 1867 foram marcadas
as divisões: No nascente do salto do ribeirão de
Figueira de fronto do paredão da Serra e seguindo pela quina
da Serra até encontrar o salto do ribeirão do Peixe, vulgo
Poa Verta, do Capoteo Nogueira, seguindo por elle a cima até
a ultima cabeceira do lado direito, e dahi a rumo
a procura a cabeceira de uma gruta no sitio de Ber-
nardo Pinto de Arruda e por este abaixo até encon-
trar as divisões da cidade da Constituição (Peneirada)



170
2

Lei n. 1.883 de 30 de Novembro de 1922

Cria o municipio de Terrinha, no municipio e comarca de Brotas

O deuter Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1º- Fica creado o municipio de Terrinha, desmembrado do municipio de Brotas, comarca de Brotas, comprehendendo o territorio do actual districto de paz daquelle nome.

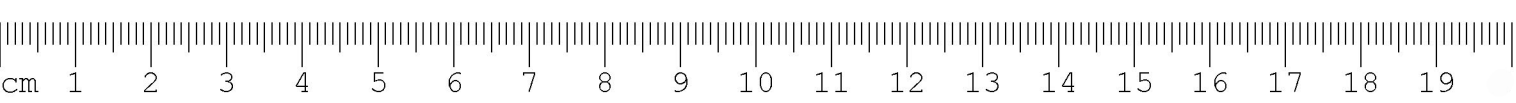
Artigo 2º- As suas divisas são as seguintes: Começam no Salto do Paredão da Serra, no sitio de finado Zeferino José Barbosa, e seguem pelo ribeirão da Pedra de Amelar acima até frontear o espigão do sitio de mesmo nome; seguem por este espigão, ^{esquerda} ~~à direita~~, até ás divisas do sitio de Antonio Albino, Pedro Affonso e deste rumo direito até ao paredão da Serra S. Pedro, no sitio de Francisco Dias Ferraz e outros; pelo dito paredão, divisando com os districtos de S. Pedro e de Santa Maria, até encontrar as divisas do municipio de Dois Corregos, e seguem pelo mesmo paredão acompanhando as actuaes divisas até frontear a cabeceira da agua do Ribeirão do Peixe e por este abaixo até frontear o espigão do sitio de Jeronymo Martins Coelho, seguindo em linha recta até ao paredão da Serra; seguindo pelo paredão até ao salto, onde tiveram começo.

Artigo 3º--Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Novembro de 1922.

Washington Luis P. de Sousa.



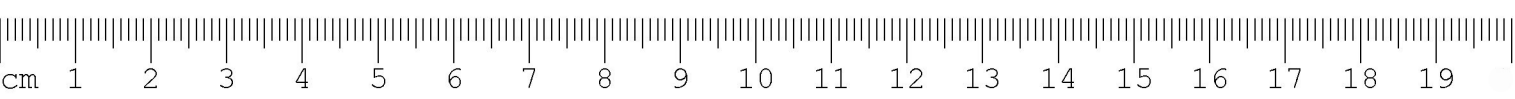
A descrição das divisas constante do Projeto de
Áto, ás fls. 3, está conforme, podendo ser aprovada.

I.G.G., 16 de Janeiro de 1940
As demais descrições de divisas estão conforme, poden-
do ser aprovadas.

Aristides Bueno
Chefe do Serviço de Topografia.

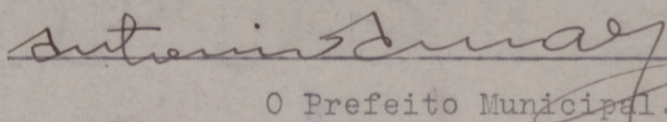
SS/.

Município de TORRINHA



São Paulo, 4 de Junho de 1940

Declaro, para os devidos fins, ter recebido do Instituto Geografico e Geologico, uma copia em réto-fóto do mapa do municipio de Torrinha e quatro (4) vistas aéreas do mesmo Municipio.


O Prefeito Municipal.

AFG/.

Torrinha

Torrinha

Convenções

- CIDADE (Sede municipal)
- VILA (Sede distrital)
- Povoado
- Fazenda (Sede Bairro)
- Estação de estrada de ferro
- Usina elétrica
- Igreja e capela
- Estrada de ferro
- Estrada de ferro em construção
- Caminho
- Estrada
- Rodovia
- Linha telefônica
- Linha telegráfica
- Cursos d'agua
- Cursos d'agua não levantados

Convenções

- CIDADE (Sede municipal)
- VILA (Sede distrital)
- Povoado
- Fazenda (Sede Bairro)
- Estação de estrada de ferro
- Usina elétrica
- Igreja e capela
- Estrada de ferro
- Estrada de ferro em construção
- Caminho
- Estrada
- Rodovia
- Linha telefônica
- Linha telegráfica
- Cursos d'agua
- Cursos d'agua não levantados

DOIS CORREGOS

B R O T A

S H O R O

S Ã O P E D R O



na curva de 100 em 100 m

Confus. Aristides Basso Professor de Topografia

Vista. Valdemar Lopes Diretor em comissão

na faz. est. chulo

na faz.

(dentro do letreiro)

Legenda

- Divisa dos municípios
- " " distritos de paz
- Limite " estados
- Perimetro urbano
- " suburbano

Selo do Prefeito Municipal de Torrinha

PLANTA DA CIDADE DE TORRINHA

cópia

Snr. Chefe do Serviço de Topografia.

Em atenção ao despacho de V.S., constante do auto nº 9066 (4987), em que é interessada a Prefeitura Municipal de Torrinha, cumpre-me informar:

1ª - Arqueei neste Serviço, para os devidos fins, o mapa municipal devolvido pela Prefeitura.

2ª - Arqueei, também, a cópia do decreto-lei que fixou as zonas urbana e suburbana no município.

3ª - Na descrição do perímetro urbano houve um salto de cópia: -

Onde se lê: - a rua Municipal, segue por esta e seu prolongamento até a estrada de ferro.....

Deve ser: - a rua Municipal, segue por esta até a rua Cel Afonso de Andrade, segue por esta e seu prolongamento até a estrada de ferro.....

4ª - Deixo de informar, quanto à possibilidade de se fazer um mapa contendo o município de Torrinha e os municípios vizinhos, por não ser este trabalho da alçada deste Serviço.

São Paulo, 20 de Março de 1946.

De acôrdo:

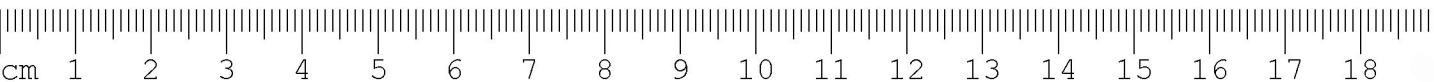
ZILDA SAMPAIO PERRONI

ENGº PADRÃO -N-

ARISTIDES BUENO

Chefe do Serviço de Topografia.

HR/.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

■

N.

OBJETO

Em de de 194.....

COPIA DO DECRETO-LEI Nº 30, de 12/2/940/

O Prefeito Municipal de Torrinha, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 242, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

DECRETA :

Art. 1º-O perímetro urbano da cidade de Torrinha terá por divisas o seguinte perímetro: Começa na estrada de ferro Paulista no ponto em que é cortada pela rua Dr. Raul Lacerda, segue por esta e seu prolongamento até a estrada de rodagem estadual de Piracicaba, segue daí pela rua 7 de abril seu cruzamento com a estrada de Santa Eliza, segue por esta até a rua Bento de Mello, segue por esta e seu prolongamento até a estrada do Cemitério, daí em réta a rua Major Solbiati, a 80 metros da rua Dr. Carlos de Campos, segue pela rua Major Solbiati até a rua Dr. Carlos de Campos; por esta segue até a rua Cel. Antonio Luciano, pela qual segue até a rua Municipal, segue por esta e seu prolongamento até a estrada de ferro e por esta segue até a rua Dr. Raul Lacerda onde tiveram início essas divisas.

Art. 2º-A zona suburbana da cidade de Torrinha terá por divisas o seguinte perímetro: Começa no córrego Pinheirinho no ponto em que é cortado pela estrada de ferro Paulista, daí segue por uma réta ao fim da rua Senador Lacerda Franco a 80 metros da rua D^a Hortência Lacerda, daí por uma normal a esta rua segue até encontrar a estrada de Piracicaba, daí por uma réta até o canto Sul do Cemitério o qual contorna pelas faces Este e Norte até seu canto Norte, daí em réta até um ponto do valo situado a 40 metros da rua Dr. Carlos de Campos a 200 metros da rua Major Solbiati, daí em réta á rua Senador Lacerda Franco a 110 metros da rua Cel. Afonso Andrade, segue por uma normal a esta rua até o córrego Pinheirinho a qual segue até a rua São José, segue por esta até cruzar com a estrada de Dois Córregos, segue daí por uma paralela á estrada de ferro até o prolongamento da rua D^a Irene Lacerda a qual segue até o córrego Pinheirinho e por este acima até a estrada de ferro onde tiveram início essas divisas.

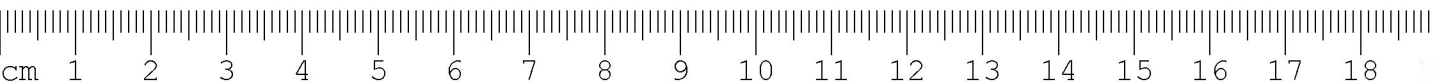
Art. 3º- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Torrinha, 12 de Fevereiro de 1940

(a) Antonio Amalfi Prefeito Municipal

até a rua belafonso de Andrade, segue por esta

Pinheirinho

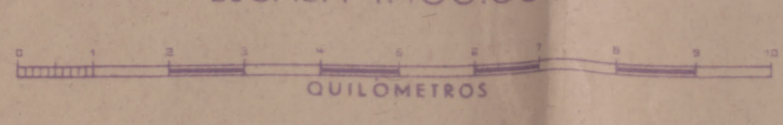


- ⊙ CIDADE (Sede de comarca)
- CIDADE (Sede de municipio)
- VILA (Sede de distrito de paz)
- Povoado
- ⊠ Fazenda
- Linha electrica
- ⊠ Ipoza
- ▲ Marco de divisao
- ▲ Vertice de triangulacao
- ⊠ Referencia de nivel

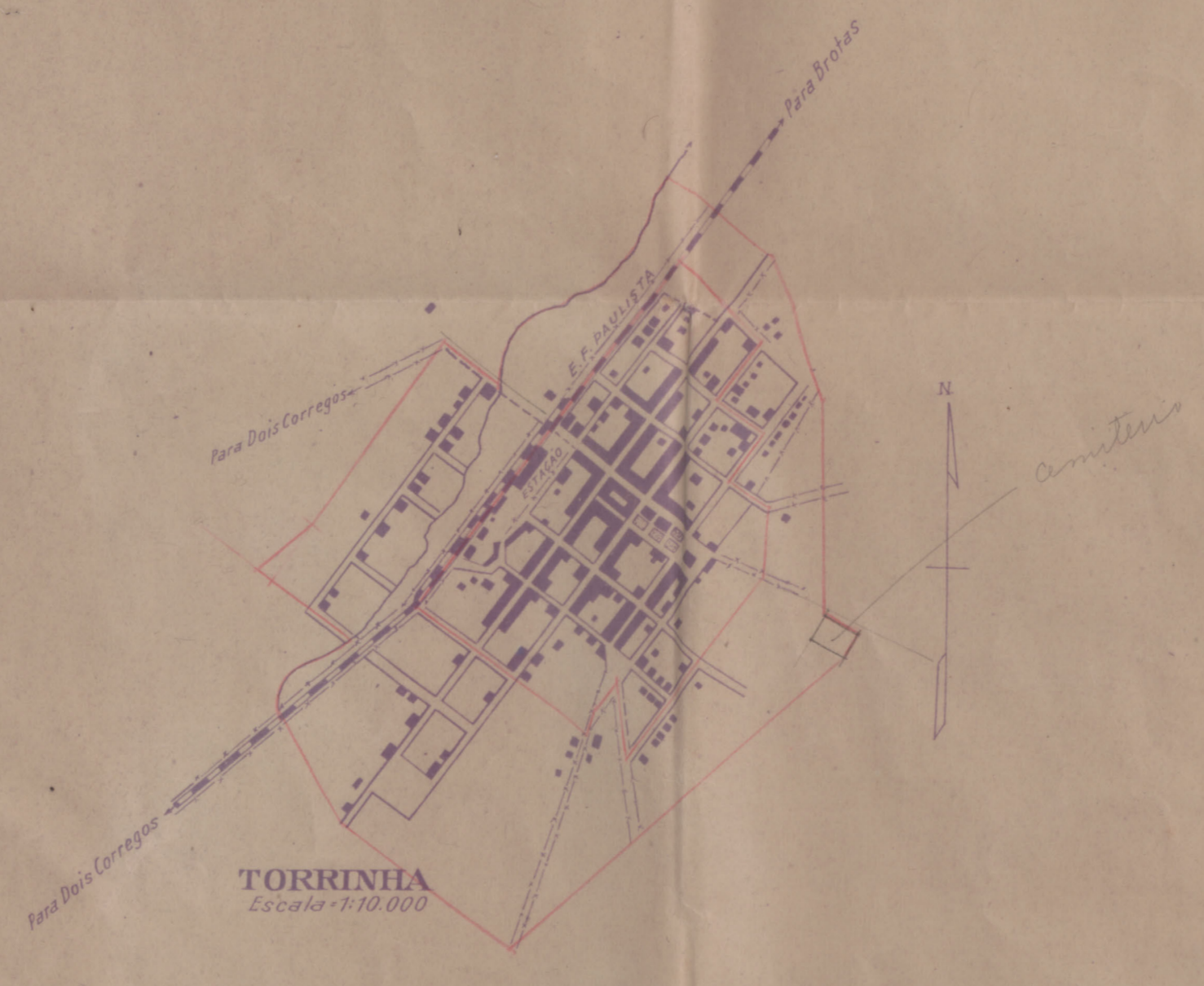
ESTADO DE SÃO PAULO
 MAPA ORGANIZADO PELO INSTITUTO GEOGRAFICO E GEOLOGICO EM OBSERVANCIA AO DECRETO-LEI NACIONAL Nº 311 DE 2 DE MARÇO DE 1938

MUNICIPIO DE TORRINHA

ESCALA 1:100.000



- Estado de Ferro e estação
- Rodovia e ponte
- Estrada
- Canaleta
- Limite intermunicipal
- intermunicipal
- interdistrital
- Perimetro urbano
- suburbano
- Cursos d'Água
- não levantados
- Linha telegrafica
- telefonica



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109

0007

Recebido em
29-11-47

Carlo Suetty

COPIA DO DECRETO-LEI Nº 30, de 12/2/940/

O Prefeito Municipal de Torrinha, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 242, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

DECRETA :

Art. 1º-O perímetro urbano da cidade de Torrinha terá por divisas o seguinte perímetro: Começa na estrada de ferro Paulista no ponto em que é cortada pela rua Dr. Raul Lacerda, segue por esta e seu prolongamento até a estrada de rodagem estadual de Piracicaba, segue daí pela rua 7 de abril seu cruzamento com a estrada de Santa MARIA Eliza, segue por esta até a rua Bento de Mello, segue por esta e seu prolongamento até a estrada do Cemitério, daí em réta a rua Major Solbiati, a 80 metros da rua Dr. Carlos de Campos, segue pela rua Major Solbiati até a rua Dr. Carlos de Campos; por esta segue até a rua Cel. Antonio Luciano, pela qual segue até a rua Municipal, segue por esta e seu prolongamento até a estrada de ferro e por esta segue até a rua Dr. Raul Lacerda onde tiveram início essas divisas.

Art. 2º-A zona suburbana da cidade de Torrinha terá por divisas o seguinte perímetro: Começa no córrego Pinheirinho no ponto em que é cortado pela estrada de ferro Paulista, daí segue por uma réta ao fim da rua Senador Lacerda Franco a 80 metros da rua Dª Hortência Lacerda, daí por uma normal a esta rua segue até encontrar a estrada de Piracicaba, daí por uma réta até o canto Sul do Cemitério o qual contorna pelas faces Este e Norte até seu canto Norte, daí em réta até um ponto do valo situado a 40 metros da rua Dr. Carlos de Campos a 200 metros da rua Major Solbiati, daí em réta á rua Senador Lacerda Franco a 110 metros da rua Cel. Afonso Andrade, segue por uma normal a esta rua até o córrego Pinheirinho a qual segue até a rua São José, segue por esta até cruzar com a estrada de Dois Córregos, segue daí por uma paralela á estrada de ferro até o prolongamento da rua Dª Irene Lacerda a qual segue até o córrego Pinheirinho e por este acima até a estrada de ferro onde tiveram início essas divisas.

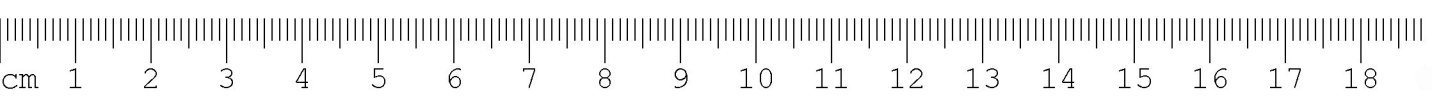
Art. 3º-Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Torrinha, 12 de Fevereiro de 1940

(a) Antonio Amalfi Prefeito Municipal

Recel

Ex 1940



TORRINHA

Santa Cruz

Recebido em
29-11-47
Zd.P.



S. F. 22
R. 206

27/11/47
A. Hissmann

